

# PROGRAMA OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E/OU ASSISTÊNCIA MATERIAL DE BASE

## 1. IDENTIFICAÇÃO

Estado-Membro	Portugal
CCI	2014PT05FMOP001
Título	PROGRAMA OPERACIONAL DE APOIO ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS
Versão	3.0
Primeiro Ano	2014
Ano Transato	2020
Elegível de	1/dez/2013
Elegível até	31/dez/2023
Número da Decisão da CE	C(2021)6115
Data da Decisão da CE	13/ago/2021

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2. FORMULAÇÃO DO PROGRAMA</b> .....	<b>3</b>
2.1 SITUAÇÃO .....	3
2.2 PRIVAÇÃO MATERIAL CONSIDERADA X.....	5
2.3 OUTROS.....	9
<b>3. EXECUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS MAIS CARENCIADAS .....	10
3.2 SELEÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	11
3.3 SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS .....	13
3.4 COMPLEMENTARIDADE COM O FSE .....	14
3.5 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	15
3.6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....	16
3.7 ASSISTÊNCIA TÉCNICA .....	17
<b>4. PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS</b> .....	<b>18</b>
<b>5. PLANO FINANCEIRO</b> .....	<b>19</b>
5.1 PLANO FINANCEIRO DO PROGRAMA OPERACIONAL QUE DÊ CONTA DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO ANUAIS DO FUNDO E DO CORRESPONDENTE COFINANCIAMENTO NACIONAL NO PROGRAMA OPERACIONAL (EM EUROS) .....	19
5.2 PLANO FINANCEIRO QUE ESPECIFIQUE A DOTAÇÃO FINANCEIRA TOTAL DO APOIO DO PROGRAMA OPERACIONAL PARA CADA TIPO DE PRIVAÇÃO MATERIAL CONSIDERADO, BEM COMO AS CORRESPONDENTES MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO (EM EUROS) .....	19
<b>DOCUMENTOS</b> .....	<b>20</b>
<b>RESULTADOS DA VALIDAÇÃO MAIS RECENTE</b> .....	<b>21</b>

## 2. FORMULAÇÃO DO PROGRAMA

### 2.1 Situação

#### 2.1.1 Identificação e justificação da(s) privação(ões) material(ais) a considerar.

A pobreza e a exclusão social são fenómenos complexos e relativamente extensos em Portugal, estando as principais causas assentes em fatores estruturais, agravados pelos conjunturais, impondo uma intervenção de médio e longo prazo, integrada e complementar a vários níveis [1].

Tem alinhamento com os objetivos da Estratégia Europa 2020, nomeadamente no que respeita à meta de redução da pobreza. O Programa Operacional (PO) propõe-se contribuir para a resposta às formas de pobreza mais acentuadas e para a meta de redução de, pelo menos, 200 mil pessoas em situação de pobreza até 2020. Em 2013[2], estavam 2 877 mil indivíduos em situação de pobreza e/ou exclusão (27,4% da população), mais 212 mil que em 2012. Em Portugal, o Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC), até ao fim de 2013, abrangeu, um número significativo e crescente de pessoas.

Os indicadores mostram que 25,5% dos residentes viviam em privação material, mais 3,7 pp., do que em 2012 (21,8%) e 10,9% enfrentou uma situação de privação material severa. A intensidade da privação material manteve-se constante (3,6%).

Os dados relativos à população sem capacidade de pagar uma refeição de carne, frango, peixe (ou equivalente vegetariano) em cada dois dias, mostram que a percentagem de pessoas em situação mais desfavorável tem vindo a diminuir e que, entre 2011 e 2012, o agravamento ocorreu, sobretudo, entre os agregados com crianças dependentes.

Complementarmente, a despesa total anual média por agregado residente era de 20 391€. Do total de despesas, 29,2% destinavam-se a habitação e água, eletricidade, gás e outros combustíveis. Estas, em conjunto com as relativas a transportes (14,5%) e a produtos alimentares e bebidas não alcoólicas (13,3%) concentravam 57% da despesa média anual das famílias.

A afetação da despesa total anual média seguia um padrão idêntico em cada região NUTS II, no que respeita as despesas relacionadas com habitação, transportes e alimentação.

A despesa total anual média dos agregados com crianças dependentes (26 775 €) era cerca de 60% superior à dos agregados sem crianças dependentes (16 705 €).

Tanto a evolução do número de pessoas abrangidas pelo PCAAC, como a análise da despesa dos agregados familiares mostram a importância desta dimensão. Também as despesas com produtos alimentares (excluindo bebidas) constituíam o 2º grupo mais importante, nos dez grupos de despesas que concentravam maior percentagem de despesa anual média.

Considerando a despesa em produtos alimentares (2 545 € em média por família em 2010/2011), com 12,5% da despesa total, mais de metade destinou-se à aquisição de carne e derivados (3,1%), de cereais e produtos à base de cereais (2,3%) e de peixe e derivados (1,9%), perfazendo 1 486 €.

O módulo ad hoc do Inquérito aos Rendimentos e Condições de Vida 2013 - recolheu dados sobre a impossibilidade de satisfação de necessidades básicas, educativas e de lazer das crianças (de 1 a 15 anos) devido a dificuldades económicas - mostra que 2,2% pertenciam a famílias que não conseguiam assegurar pelo menos uma refeição diária de carne ou peixe (ou equivalente vegetariano) para crianças (4,9% em 2009); 1,4% não comiam fruta e legumes pelo menos uma vez por dia (4,3% em 2009).

Ao nível das necessidades educativas, 5,4% das crianças não tinham em casa livros adequados à sua idade. A consideração, simultânea, dos 18 itens de privação que afetam as crianças, permite uma perspetiva da severidade da privação material infantil. Neste sentido, a falta de pelo menos três itens afetava 45,7% das crianças e a falta de pelo menos cinco itens atingia 27,3%. 20,5% da população com 15 e mais anos referiu, em 2013, não ter possibilidade de substituir roupa usada por alguma roupa nova por dificuldades económicas, registando-se um aumento de 3,4 p.p. face a 2009.

#### 2.1.2 Identificação do tipo de privação(ões) material(ais) sobre o qual incide o PO.

<b>ID</b>	<b>Tipo de privação material</b>
1	Privação Alimentar
2	Privação Alimentar – Cartão eletrónico
3	Privação Material de Base

## 2.2 Privação material considerada X

<b>Tipo de privação material</b>	1 - Privação Alimentar
----------------------------------	------------------------

### 2.2.1 Descrição

A privação alimentar corresponde ao principal tipo de privação material a que o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) dá resposta. A programação relativa ao apoio alimentar a prestar no quadro deste PO prevê mais do que um tipo de operação.

#### **Aquisição de produtos alimentares por entidades públicas**

Os produtos alimentares são adquiridos por entidades públicas, diferenciadas em função das competências territoriais (Continente, Açores e Madeira) e entregues a organizações parceiras. As organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos) distribuem os produtos às pessoas/famílias mais carenciadas diretamente ou através de outras organizações parceiras.

Os produtos alimentares são distribuídos em cabazes da seguinte forma:

1. Nos locais das organizações parceiras às pessoas/famílias mais carenciadas, que os recebem para os confeccionar nas suas casas;
2. Em local público à população sem-abrigo;
3. No domicílio das pessoas/famílias mais carenciadas, pelas organizações parceiras, cujos locais de residência são isolados ou não dispõem de rede de transportes ou que por motivos de dependência, ou outros devidamente equiparados e validados, estejam impedidos de se deslocar.

#### **Atribuição de uma subvenção financeira às organizações parceiras**

As organizações parceiras são responsáveis pela aquisição de produtos alimentares e pela sua distribuição. Os produtos alimentares são distribuídos em formato de refeição, da seguinte forma:

1. Nos locais das organizações parceiras às pessoas/famílias mais carenciadas, podendo o consumo ter lugar no próprio local ou no domicílio das pessoas/famílias carenciadas;
2. Em local público à população sem-abrigo;
3. No domicílio das pessoas/famílias mais carenciadas, pelas organizações parceiras, cujos locais de residência são isolados ou não dispõem de rede de transportes ou que por motivos de dependência, ou outros devidamente equiparados e validados, estejam impedidos de se deslocar.

A distribuição destes produtos é realizada por áreas geográficas de intervenção (territórios). A cada território corresponderá apenas uma candidatura aprovada, sendo a execução realizada por uma ou mais organizações parceiras. No caso em que a distribuição é realizada por organizações parceiras indiretamente através de outras organizações parceiras, a distribuição será feita em cooperação (parceria) mediante uma candidatura conjunta.

#### **Medidas de acompanhamento**

As organizações parceiras desenvolvem regularmente ações de acompanhamento social, sinalizadas no subsistema de ação social, onde se incluem os beneficiários do FEAC, financiadas pelo Orçamento do Estado (OE). Incluem:

- atendimento de primeira linha, que efetua o diagnóstico social, orienta e informa cada pessoa/família, sobre os seus direitos deveres e responsabilidades, e os serviços e recursos adequados a cada situação;
- avaliação e diagnóstico social, podendo haver lugar a encaminhamento para acompanhamento que visa a contratualização de um plano de inserção social específico, com a participação dos próprios, para cada pessoa/família;
- podem ser acionadas, em parceria, outras entidades da comunidade, designadamente da saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Poderão constituir-se como ações complementares, a realização de sessões de esclarecimento/formação

sobre gestão de orçamento familiar, economia doméstica, entre outras que se demonstrem adequadas. Pretende-se capacitar as pessoas/famílias carenciadas na seleção dos produtos mais adequados a cada membro da família, na prevenção do desperdício e na otimização da gestão do respetivo orçamento familiar.

## 2.2.2 Dispositivos nacionais

Até 2013, Portugal implementou o PCAAC, agora substituído pelo presente POAPMC, financiado pelo FEAC e pelo OE. O FEAC financia a compra, o armazenamento e o transporte de alimentos a distribuir às pessoas mais carenciadas. O PO configura apoio alimentar, e medidas de acompanhamento promotoras da autonomia, responsabilização e qualificação das pessoas mais carenciadas, apoiando-as na redução das dificuldades e contribuindo para a promoção da inclusão social.

Complementa três outros dispositivos nacionais, a saber: i) o Programa de Cantinas Sociais; ii) o apoio alimentar, através de vale ou cartão, implementado na Região Autónoma da Madeira (RAM) desde 2013; iii) Prestações pecuniárias de carácter eventual, atribuídas no âmbito da ação social, parte integrante do sistema de segurança social português.

<b>Tipo de privação material</b>
----------------------------------

2 - Privação Alimentar – Cartão eletrónico
--

### 2.2.1 Descrição

#### **Fornecimento de produtos alimentares mediante utilização de cartões eletrónicos adquiridos por entidades públicas**

Nesta medida a privação alimentar corresponde ao tipo de privação material à qual se pretende dar resposta.

Este fornecimento de produtos alimentares mediante utilização de cartões eletrónicos caracteriza-se pelos seguintes aspetos:

- São fornecidos cartões eletrónicos individuais e personalizados, nomeadamente através de regras de autenticação, identificação e códigos de acesso (tal como por exemplo, a associação de código PIN) a ser utilizados exclusivamente pelas pessoas/famílias elegíveis no âmbito do POAPMC com vista a que estas possam adquirir alimentos;
- Os cartões eletrónicos são adquiridos por entidades públicas, diferenciadas em função das competências territoriais (Continente, Região Autónoma dos Açores e da Madeira), junto de uma entidade emissora, sendo esta entidade selecionada de acordo com a legislação nacional em vigor em matéria de contratação pública;
- Os cartões eletrónicos podem ser utilizados, até ao montante financeiro associado ao cartão, nos estabelecimentos, tendencialmente em mais do que um tipo de estabelecimento, que comercializem géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade potencialmente elegíveis no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) e que adiram a esta medida;
- As organizações parceiras (organismos públicos ou privados sem fins lucrativos) são quem procede à distribuição dos cartões eletrónicos às pessoas/famílias mais carenciadas;
- Ao abrigo do contrato a estabelecer com a entidade emissora selecionada os estabelecimentos aderentes permitem às pessoas mais carenciadas portadoras do cartão eletrónico adquirirem produtos elegíveis no âmbito do FEAC até ao montante financeiro associado ao cartão.

O contrato a estabelecer com a entidade emissora selecionada pode suportar duas das três operações que vão ser desenvolvidas no âmbito desta medida, são elas:

- a operação de aquisição do cartão eletrónico (elaboração, desenvolvimento e funcionamento do sistema de cartões eletrónicos);

- operação de atribuição de um montante financeiro associado aos cartões eletrónicos para a aquisição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade.

As entidades públicas beneficiárias são responsáveis por controlar o processo de emissão e distribuição dos cartões eletrónicos junto das organizações parceiras, para que estas, por sua vez, possam proceder à distribuição dos mesmos às pessoas/famílias mais carenciadas. São também responsáveis, nomeadamente, por:

- Definir as regras de utilização do cartão eletrónico, incluindo o valor associado a cada cartão eletrónico;
- Selecionar as entidades parceiras que vão operacionalizar a medida nos respetivos territórios (Continente, Madeira e Açores).

As organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos) distribuem os cartões eletrónicos às pessoas/famílias mais carenciadas diretamente ou através de outras organizações parceiras, cabendo-lhes, nomeadamente:

- Identificar as pessoas elegíveis, e manter a lista de pessoas elegíveis atualizada;
- Proceder à distribuição dos cartões eletrónicos junto das pessoas mais carenciadas;
- Implementar medidas de acompanhamento;
- Realizar sessões de acompanhamento específicas para prestar esclarecimentos e informação tida por relevante aos destinatários, nomeadamente no que respeita às regras de utilização do cartão, em particular as regras de elegibilidade no âmbito do FEAC. Estas sessões específicas devem ser realizadas no momento em que se der início ao processo de entrega dos cartões às pessoas/famílias destinatárias do apoio e podem ser realizadas todas as vezes que se vier a revelar necessário.

No ponto 2.3. Outros vão ser desenvolvidos outros aspetos relativos a esta medida, nomeadamente as suas características e medidas de acompanhamento que lhe estão associadas.

## 2.2.2 Dispositivos nacionais

--

<b>Tipo de privação material</b>	3 - Privação Material de Base
----------------------------------	-------------------------------

## 2.2.1 Descrição

O PO prevê igualmente ações que permitem fazer face a situações de privação material, enquadradas da seguinte forma:

Os bens de primeira necessidade (como sejam produtos de higiene, incluindo fraldas para bebés, vestuário, calçado, material escolar) são adquiridos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2º do Regulamento do FEAC, por entidades públicas, diferenciadas em função das competências territoriais (Continente, Açores e Madeira) e entregues a organizações parceiras. As organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos) distribuem os produtos às pessoas/famílias mais carenciadas diretamente ou através de outras organizações parceiras.

Os bens de primeira necessidade são distribuídos da seguinte forma:

1. Nos locais das organizações parceiras às pessoas/famílias mais carenciadas;
2. Em local público à população sem-abrigo;
3. No domicílio das pessoas/famílias mais carenciadas, pelas organizações parceiras, cujos locais de residência são isolados ou não dispõem de rede de transportes ou que por motivos de dependência, ou outros devidamente equiparados e validados, estejam impedidos de se deslocar.

A distribuição destes produtos é realizada por áreas geográficas de intervenção (territórios). A cada território corresponderá apenas uma candidatura aprovada, sendo a execução realizada por uma ou mais organizações parceiras. No caso em que a distribuição é realizada por organizações parceiras indiretamente através de outras organizações parceiras, a distribuição em cooperação deverá ser pressupor

uma candidatura de uma parceria.

### 2.2.2 Dispositivos nacionais

O apoio material de base contribui para a realização dos objectivos da União Europeia (EU) e nacionais de combate à pobreza e privação, atuando na base de um processo de inclusão social.

O FEAC financia a aquisição, o armazenamento e o transporte de bens materiais de base a distribuir a pessoas mais carenciadas. O PO configura apoio a situações de privação de bens de primeira necessidade, e medidas de acompanhamento promotoras da autonomia, responsabilização e qualificação das pessoas mais carenciadas, apoiando-as na redução das dificuldades e contribuindo para a sua inclusão social.

O PO, nesta dimensão, complementa outros dispositivos nacionais, como as prestações pecuniárias de carácter eventual, atribuídas no âmbito da ação social, parte integrante do sistema de segurança social português.



## 2.3 Outros

À aquisição de produtos alimentares mediante utilização de cartões eletrónicos o POAPMC pode associar as seguintes características:

- Carregamento periódico de um determinado valor financeiro nos cartões eletrónicos associado à composição de cada agregado familiar;
- Definição de condições comuns que os estabelecimentos aderentes devem reunir para assegurar o cumprimento das regras de elegibilidade do FEAC. Para esse efeito, não é necessário fornecer informação sobre os produtos efetivamente adquiridos com os cartões eletrónicos, considerando-se, em termos de pista de auditoria, garantia suficiente, de que os cartões são utilizados apenas para a aquisição de produtos alimentares elegíveis no FEAC a existência de uma lista com a delimitação da categoria de bens que não podem ser adquiridos (tais como, álcool e tabaco) associada à utilização do cartão eletrónico e/ou assegurar formação aos trabalhadores dos estabelecimentos aderentes sobre as regras do PO, em particular sobre os produtos que podem ser (ou não) adquiridos com o cartão eletrónico, sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados em alternativa;
- Considerando a natureza desta medida, nomeadamente o facto da distribuição dos alimentos não ser efetuada de forma direta pelas entidades parceiras, a contribuição do Programa para uma dieta equilibrada dos destinatários será tendencialmente assumida, no âmbito das medidas de acompanhamento dirigidas às pessoas/famílias carenciadas, as quais serão reforçadas e direccionadas essencialmente para esta questão.

Pelo menos numa fase inicial, a implementação da medida de atribuição de apoio alimentar através de cartões eletrónicos pode ser realizada em simultâneo com a atribuição do apoio alimentar através da entrega direta de cabazes.

É previsto um montante financeiro indicativo a associar à atribuição de apoio alimentar (integrada na privação alimentar) através de cartão electrónico (art 7.º n.º2, alínea g do Regulamento 223/2014, PE e CONS de 11/03/2014). Cerca de um ano após a implementação do fornecimento de produtos alimentares mediante a utilização de cartões eletrónicos deve ser efetuado um estudo com vista a analisar os moldes da sua operacionalização, nomeadamente aspetos que precisam de ser melhorados e/ou perceção dos destinatários no que respeita à medida.

Face ao carácter experimental da Medida em função da evolução da sua execução e resultados poderá ser ponderada, numa fase posterior, a distribuição de outros produtos para além dos alimentares.

### **Medidas de acompanhamento**

No âmbito da aquisição de produtos alimentares mediante a utilização de cartões eletrónicos distribuídos pelas entidades parceiras vão ser desenvolvidas medidas de acompanhamento mais personalizadas e direccionadas para o reforço da autonomia, autodeterminação e desenvolvimento de competências sociais das pessoas/famílias destinatárias do apoio, por forma a torná-las mais aptas a gerirem o orçamento familiar, procederem ao planeamento das suas refeições e selecção dos alimentos mais adequados. As medidas de acompanhamento vão desempenhar um papel essencial a apoiar os destinatários na prossecução de uma alimentação saudável, através da sua sensibilização para as questões relacionadas com a dieta nutricionalmente equilibrada, num modelo em que estes têm autonomia para proceder às suas escolhas.

### **3. EXECUÇÃO**

#### **3.1 Identificação das pessoas mais carenciadas**

Os critérios para a identificação das pessoas/famílias carenciadas são definidos de acordo com o conceito de carência económica. Este conceito, aplicável igualmente no âmbito do subsistema de ação social, é definido pelos normativos internos estabelecidos pelos serviços da segurança social sendo, nesse âmbito, consultadas as organizações parceiras relevantes.

A identificação das pessoas/famílias mais carenciadas é efectuado, de acordo com o critério de carência económica em vigor, pelo técnico de ação social que acompanha a família. O técnico que procede à identificação das pessoas/famílias integra o quadro de uma organização parceira (pública ou privada sem fins lucrativos).

A situação de indocumentados, como é o caso das situações de pessoas sem-abrigo, configuram também critério suficiente de identificação de pessoa carenciada.

### 3.2 Seleção das operações

O PO considera seis tipos de operação:

- 1) Aquisição de bens elegíveis por uma entidade pública;
- 2) Distribuição de bens elegíveis por organizações parceiras;
- 3) Aquisição de produtos alimentares, confeção e distribuição de refeições confeccionadas por organizações parceiras;
- 4) Atribuição de um montante associado aos cartões eletrónicos para a aquisição de bens alimentares;
- 5) Distribuição de cartões eletrónicos a pessoas carenciadas por organizações parceiras.
- 6) Assistência técnica.

Constituem-se como critérios aplicáveis a todas as operações os estabelecidos nos n.ºs 11, 12, 13, 14 do artigo 5.º, e nos artigos 22.º, 23.º e no n.º 3 do artigo 32.º do Regulamento FEAC. Na operação *tipo 5*, a prossecução do disposto no n.º 13 do artigo 5.º só é passível de ser tendencialmente assegurada através da implementação das medidas de acompanhamento.

Critérios específicos das operações *tipo 1*:

- o beneficiário é um organismo público;
- viabiliza a aquisição de quantidades e tipos de bens elegíveis correspondentes às necessidades identificadas, no limite da dotação disponível para este tipo de operação.

Critérios específicos das operações *tipo 2*:

- proposta por organizações parceiras, de acordo com os critérios de seleção da seção 3.3.

Critérios específicos das operações *tipo 3*:

- proposta por organizações parceiras, de acordo com os critérios da seção 3.3;
- são selecionadas no limite da dotação disponível para este tipo de operações.

Critérios específicos das operações *tipo 4*:

- o beneficiário é um organismo público;
- viabiliza a aquisição de cartões eletrónicos que permitem o fornecimento de bens elegíveis até ao

montante associado ao cartão.

Critérios específicos das operações tipo 5:

- proposta por organizações parceiras, de acordo com os critérios de seleção da seção 3.3.

Critérios específicos das operações *tipo 6*:

- contribui para assegurar a eficácia na elaboração e implementação do PO;
- apoia os esforços no sentido de reduzir os encargos administrativos suportados pelos beneficiários.

### 3.3 Seleção das organizações parceiras

Para organizações parceiras que desenvolvem operações tipo 2, os critérios de seleção são:

- a) Ser um organismo público ou privado sem fins lucrativos;
- b) Dispor de capacidade administrativa, financeira e operacional necessária à execução da operação;
- c) Ter a situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- d) Dispor de contabilidade organizada por um TOC;
- e) Desenvolver medidas de acompanhamento;
- f) Deter a capacidade necessária para gestão de armazém e controlo de stocks;
- g) Ter condições para garantir a segurança e acondicionamento dos produtos, cumprindo as condições de armazenagem;
- h) Abranger um mínimo de 150 pessoas [1].
- i) Deter a capacidade de distribuição do apoio, preferencialmente adquirida pela experiência de operacionalização PCAAC;
- j) Preferencialmente possuir histórico de apoio no território de referência da candidatura.

As alíneas i) e j) correspondem a critérios de elegibilidade e de classificação.

Para organizações parceiras que desenvolvem operações tipo 3, aplicam-se as alíneas a) a e) das operações tipo 2, acrescentando ainda:

- a) Possuir ou colaborar com uma estrutura de confecção e disponibilização de refeições para outra(s) resposta(s) social(is), que não recorra a catering;
- b) Disponibilizar refeições em mais de uma infraestrutura da organização;
- c) Preferencialmente possuir histórico de apoio no território de referência da candidatura, que corresponde a critério de elegibilidade e de classificação.

Para organizações parceiras que desenvolvem operações tipo 5 os critérios de seleção são os previstos, nomeadamente nas alíneas a), b), c), d) e) e j) das operações tipo 2, bem como o disposto na alínea i) das operações tipo 2, com a seguinte redação:

- i) Deter a capacidade de distribuição do cartão eletrónico e de relacionamento com as pessoas mais carenciadas atendendo às especificidades desta operação, preferencialmente adquirida pela experiência de operacionalização do POAPMC

[1] Valor proposto com base no histórico regional do PCAAC.

### 3.4 Complementaridade com o FSE

As respostas das políticas públicas promotoras de inclusão são apresentadas em dois sentidos distintos, mas complementares. Por um lado, através de políticas reparadoras que pretendem corrigir os problemas já existentes mediante o acesso a recursos básicos (contributo do FEAC e deste PO), por outro lado, através de políticas de intervenção precoce que visam prevenir a agudização de necessidades, agindo, antecipadamente e de forma estrutural (apoiadas pelo OE e outras fontes comunitárias, em particular). Sinalizando as prioridades de investimento e respetivas medidas a implementar nos PO do FSE em Portugal com maior articulação com as medidas a desenvolver no PO APMC:

No domínio da Inclusão Social e Emprego:

1. Ações que visam aumentar as competências de grupos potencialmente vulneráveis no acesso ao mercado de trabalho, criando condições para facilitar a sua inserção social e profissional. Neste caso, a articulação dos Fundos traduz-se, essencialmente, na intervenção do FEAC enquanto condição de base da intervenção do FSE para públicos-alvo que podem ser, ou vir a ser, objeto de apoio destas medidas.
2. Rede Local de Intervenção Social (RLIS) que comporta uma intervenção articulada e integrada de entidades públicas e/ou privadas (parcerias estratégicas) com responsabilidade no desenvolvimento da ação social. Ao visar uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas na prestação de respostas imediatas e no adequado acompanhamento social das situações de vulnerabilidade, a RLIS contribui juntamente com este PO, para prevenir e reparar as situações de carência e desigualdades sociais, dependência, disfunção ou exclusão e reforçar a coesão social.

No domínio do Capital Humano, destacam-se as intervenções específicas de prevenção e redução do abandono escolar, através de ações que favoreçam a melhoria do sucesso educativo.

Deste modo se evidencia a complementaridade entre estes dois Fundos, na medida em que a intervenção do FSE não tem como objetivo contribuir para atenuar as formas de pobreza extrema, sendo esse objetivo prosseguido pelo FEAC. No entanto, o resultado da intervenção do FSE depende em grande medida do preenchimento de condições de base associadas à erradicação das piores formas de pobreza que só podem ser intervencionadas no âmbito do FEAC. Nesta sequência, as atividades a apoiar no âmbito do FEAC não são enquadráveis na área de intervenção do FSE e vice-versa, eliminando-se, deste modo, a possibilidade de duplo financiamento.

Apesar de se considerar que a delimitação entre as medidas de acompanhamento a apoiar no âmbito do FEAC e as medidas de inclusão ativa a apoiar no âmbito do FSE (em especial no POISE) se encontram estabilizadas, são implementados mecanismos que permitem diminuir o risco de exposição destas medidas ao duplo financiamento. Desde logo através da opção de ter uma única autoridade de Gestão (AG) para o POISE e para o PO FEAC, que permite ter uma visão integrada das ações a apoiar e uma única autoridade de certificação para os dois Fundos. Esta capacidade é potenciada pelo facto do sistema de informação relativo à gestão e controlo deste PO vir a ser integrado no sistema de informação do FSE, assegurando-se, deste modo, que as funções da AG e da autoridade de certificação estarão integradas num único sistema de informação que dará garantias de maior fiabilidade da informação e de maior proximidade com o FSE. É, também, neste quadro que se prevê a possibilidade das ações relacionadas com a auditoria e controlo fazerem também cruzamento da informação nas entidades apoiados neste PO que, eventualmente, possam ser beneficiárias de projetos apoiados pelo FSE.

### 3.5 Organização institucional

A arquitetura institucional do modelo de governação prevê uma AG do PO (e Comissão de Acompanhamento), uma autoridade de certificação, uma autoridade de auditoria.

A AG do PO APMC é comum à autoridade de gestão do PO ISE competindo-lhe, a gestão do PO, a definição e correta aplicação dos critérios de seleção das operações e a gestão financeira e ao controlo do programa operacional.

A Autoridade de Certificação é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão a quem compete elaborar e apresentar à Comissão os pedidos de pagamento, elaborar as contas e certificar a integralidade, exatidão e veracidade e atestar que as despesas inscritas nas contas estão em conformidade com as regras nacionais e da União aplicáveis.

A Autoridade de Auditoria é a Inspeção Geral de Finanças, que assume a responsabilidade de garantir a realização de auditorias dos sistemas de gestão e controlo, com base numa amostra relevante de operações, bem como das contas.

[Quadro 4: Identificação das Autoridades relevantes, versão PDF]

### 3.6 Acompanhamento e avaliação

Para efetuar o acompanhamento e a monitorização dos indicadores PO APMC, a respetiva avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria está prevista a implementação de um Sistema de Informação para registo e armazenamento dos dados relativos à execução do PO.

Portugal tem em curso a preparação de um sistema de informação de suporte ao PO APMC no qual está prevista a recolha de dados diretamente pelas organizações parceiras. Este sistema prevê o cruzamento de dados com a informação constante no sistema de informação da segurança social (SISS), designadamente ao nível dos destinatários finais a abranger.

Os relatórios de execução são realizados com periodicidade anual, tomando por base a informação registada no Sistema de Informação. A análise do progresso na execução do PO far-se-á através de reunião anual com a Comissão, de acordo com o artigo 14º do regulamento.

Os relatórios serão igualmente partilhados em sede da Comissão de Acompanhamento (CA) do PO APMC. De facto, a um nível operacional e para além da AG, o PO APMC prevê a existência de uma CA que acompanha a implementação do PO e que reúne, pelo menos, duas vezes por ano. Integram a Comissão representantes da AG, das autoridades de coordenação, de certificação e de auditoria e dos principais parceiros relevantes do PO.

A participação ativa dos parceiros relevantes, incluindo dos principais parceiros económicos e sociais na vida do Programa, assume uma enorme importância para a maior eficácia e eficiência da sua implementação, pelo que devem ser dinamizados mecanismos que permitam um relacionamento profícuo entre os vários membros da Comissão, nomeadamente espaços próprios de partilha de informação e de auscultação, para além de momentos próprios para reflexão conjunta sobre temas relevantes do Programa.



### 3.7 Assistência técnica

Esta secção incide no financiamento das operações ligadas com a gestão e operacionalização do PO, de acordo com o modelo de governação e com as funções previstas nos normativos nacionais e comunitários. Inclui atividades de preparação, gestão, controlo, acompanhamento, avaliação, informação e divulgação, bem como ações de reforço da capacidade administrativa e técnica das entidades envolvidas na execução (nomeadamente ações de formação às entidades).

Ao nível da Informação e Comunicação, a estratégia pretende dar a conhecer as intervenções realizadas (ou a realizar) e as organizações parceiras envolvidas (ou a envolver), em particular às pessoas mais carenciadas. Para isso, será elaborado pela AG um Plano de Comunicação de acordo com o art.º 19º do Regulamento, que será fundamental para garantir uma procura qualificada dos apoios e facilitar o acesso aos mesmos, contribuindo para potenciar o impacto das intervenções e maximizar os resultados. Para o sucesso vão ser envolvidos os intervenientes do PO, desde a AG e Agências Públicas aos beneficiários finais. O seu cumprimento deverá ser aferido nas ações de verificação das operações e os efeitos medidos nas avaliações.

As ações previstas, no quadro da assistência técnica, para uma gestão e implementação eficaz e eficiente do PO são as seguintes:

1. Criação, capacitação e funcionamento das estruturas de apoio técnico e logístico, incluindo formação em domínios específicos, como contratação pública, análise custo-benefício e auxílios de estado; o desenvolvimento e capacitação das AG e rede de Organismos Intermédios (OI) em TIC e no âmbito do Sistema de Informação e Gestão, ao nível dos procedimentos internos de gestão, análise, acompanhamento, monitorização e avaliação;
2. Auditorias e ações de controlo;
3. Acompanhamento da execução do PO e dos projetos aprovados;
4. Estudos de avaliação global e específica e outros estudos de análise sobre dimensões abrangidas pelo PO;
5. Inserção e participação das AG e OI em redes e projetos nacionais e internacionais de partilha de experiências nos domínios políticos relevantes do PO;
6. Desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema de Informação;
7. Desenvolvimento/ integração de soluções que otimizem a relação com os promotores, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. balcão único, plataforma de acesso simplificado);
8. Construção dos formulários e ferramentas necessários à elaboração da candidatura, análise, execução e acompanhamento e ao encerramento dos projetos
9. Elaboração, desenvolvimento e funcionamento do sistema de cartões eletrónicos suportados pela autoridade de gestão ou pelas entidades beneficiárias (organismo público).

A estratégia de informação e comunicação apostará na web como canal privilegiado, com conteúdos dinâmicos, e na utilização eficiente das redes sociais.

O estabelecimento de parcerias entre os atores envolvidos potenciará o fluxo de informação.

Considera-se ainda pertinente a implementação de uma abordagem dinâmica na divulgação de bons resultados de projetos apoiados, envolvendo os beneficiários na apresentação do conteúdo, dos resultados e do impacto.

São apoiadas, de acordo com o Plano de Comunicação:

1. Ações de informação, divulgação e publicitação do PO, das medidas e resultados, do desenvolvimento de atividades de dinamização e qualificação da procura, incluindo estímulo à eficiência coletiva e divulgação de apoios no âmbito do Plano de Comunicação, com destaque para a presença na Internet e noutros meios de comunicação;
2. Ações de comunicação interna, que contribuam para uma melhor gestão da informação e consolidação da identidade da AG.

Beneficiários: Órgãos de governação do PO.

#### 4. PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

O envolvimento dos parceiros relevantes foi realizado, no quadro da CNAAPAC, onde têm assento 3 organizações representativas da economia social – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), União das Mutualidades e União das Misericórdias - a quem foi apresentado o Regulamento FEAC, divulgadas as propostas de operações e aplicado um questionário para recolha de contributos junto dos representantes distritais/ locais (18 distritos). Processo idêntico foi efetuado na Região Autónoma dos Açores (RAA) e na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Foram obtidas 66 respostas (anexo), de que resultaram recomendações à elaboração do PO:

1. Divulgar o Regulamento FEAC com uma nota explicativa/esquema síntese;
  2. Alargar o apoio do PCAAC a outras medidas de apoio;
  3. Potenciar uma intervenção mais abrangente de combate à pobreza, de forma não estigmatizante, associando-lhe medidas de acompanhamento;
  4. Potenciar as parcerias para otimizar as respostas e recursos;
  5. Capacitar as organizações parceiras, atempada e adequadamente, para a distribuição e acompanhamento;
  6. Concentrar as estruturas de decisão, diminuindo o risco de perda de informação e garantindo uma resposta célere quando se requer intervenção e reavaliação imediata;
  7. Simplificar os procedimentos administrativos;
  8. Criar um sistema informático que simplifique a introdução de dados;
  9. Garantir serviços de atendimento e acompanhamento pelas organizações parceiras;
  10. Envolver a REDE SOCIAL na identificação das organizações parceiras e na delimitação dos territórios;
  11. Distribuir os apoios de forma regular e sistemática, numa dinâmica espaço-temporal;
  12. Possibilitar a entrada de novos destinatários ao longo do ano civil;
  13. Vedar o acesso a instituições com n.º de destinatários muito baixo;
  14. Garantir o acompanhamento a nível de literacia financeira e nutricional;
- Garantir o apoio logístico e técnico às organizações parceiras.

## 5. PLANO FINANCEIRO

### 5.1 Plano financeiro do programa operacional que dê conta das dotações de autorização anuais do Fundo e do correspondente cofinanciamento nacional no programa operacional (em euros)

Ano	Fundo (a)	Cofinanciamento nacional (b)	Despesa pública (c)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (d)=(a)/(c)	100% Co-financing rate for accounting year 2020-2021*
2014	23.801.379,00	4.200.244,00	28.001.623,00		
2015	24.277.407,00	4.284.249,00	28.561.656,00		
2016	24.762.955,00	4.369.934,00	29.132.889,00		
2017	25.258.214,00	4.457.332,00	29.715.546,00		
2018	25.763.379,00	4.546.479,00	30.309.858,00		
2019	26.278.647,00	4.637.409,00	30.916.056,00		
2020	26.804.220,00	4.730.157,00	31.534.377,00		
<b>Total</b>	<b>176.946.201,00</b>	<b>31.225.804,00</b>	<b>208.172.005,00</b>	<b>85,00</b>	✓

\*By ticking the box the Member State expresses its wish to use the derogation provided by Article 20(1a) and requests a co-financing rate of 100% to be applied to expenditure declared in payment applications during the accounting year 1 July 2020 - 30 June 2021.

### 5.2 Plano financeiro que especifique a dotação financeira total do apoio do programa operacional para cada tipo de privação material considerado, bem como as correspondentes medidas de acompanhamento (em euros)

Tipo de assistência material	Despesa pública
Assistência técnica	10.408.600,00
1 - Privação Alimentar	189.835.116,00
respetivas medidas de acompanhamento	2.475.284,00
2 - Privação Alimentar – Cartão eletrónico	4.000.000,00
respetivas medidas de acompanhamento	200.000,00
3 - Privação Material de Base	3.928.289,00
respetivas medidas de acompanhamento	95.948,00
<b>Total</b>	<b>208.172.005,00</b>

## DOCUMENTOS

Título do documento	Tipo do documento	Data do Documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
---------------------	-------------------	-------------------	------------------	------------------------	-----------	---------------	-------------

**RESULTADOS DA VALIDAÇÃO MAIS RECENTE**

Severidade	Código	Mensagem
Informação		A versão do programa foi validada.